

# CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DA CEG – GASIUS



GASIUS - Instituto Seguridade Social Da Ceg

[www.gasius.com.br](http://www.gasius.com.br)

## Sumário

|   |   |
|---|---|
| 1. OBJETIVO .....                       | 1 |
| 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....            | 2 |
| 3. PRINCÍPIOS BÁSICOS.....              | 2 |
| 4. VALORES.....                         | 3 |
| 5. RELACIONAMENTOS.....                 | 3 |
| 5.1. Relacionamentos Internos .....     | 3 |
| 5.2. Relacionamentos Externos .....     | 3 |
| 5.2.1. Com os Participantes.....        | 3 |
| 5.2.2. Com os Fornecedores .....        | 3 |
| 5.2.3. Com o Patrocinador .....         | 4 |
| 5.2.4. Com Outros Fundos de Pensão..... | 4 |
| 5.2.5. Com os Órgãos Reguladores .....  | 4 |
| 6. CONFLITO DE INTERESSES.....          | 4 |
| 7. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS .....        | 5 |
| 8. SUBORNO E CORRUPÇÃO.....             | 5 |
| 9. LAVAGEM DE DINHEIRO .....            | 5 |
| 10. PRESENTES E HOSPITALIDADES .....    | 5 |
| 11. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO .....         | 6 |
| 12. PENALIDADES.....                    | 6 |
| 13. VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA.....    | 6 |

### 1. OBJETIVO

O Código de Ética do Gasius tem a finalidade de estabelecer as normas que irão presidir o comportamento ético de todos os seus administradores e funcionários no seu

desempenho diário, no que diz respeito às relações e interações que mantêm com todos os seus grupos de relacionamento. Estes são os próprios funcionários, os clientes, os fornecedores e colaboradores externos, os órgãos reguladores e fiscalizadores e a sociedade em geral.

Ele deve servir como referência individual e coletiva para as atitudes e tomadas de decisão. O presente Código de Ética está em linha com os princípios de sua patrocinadora.

## **2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Os princípios e diretrizes deste código devem ser difundidos entre seus profissionais, dirigentes e conselheiros, no exercício de suas atividades e entre seus parceiros. Os critérios de conduta reunidos no Código não pretendem contemplar a totalidade de situações ou circunstâncias com as quais os funcionários do Gasius podem se deparar, mas sim estabelecer normas gerais de conduta que os orientem na sua forma de atuar durante o desempenho da sua atividade profissional.

## **3. PRINCÍPIOS BÁSICOS**

São princípios básicos que norteiam este Código de Ética:

- a) Preservação da imagem institucional, que deve ser mantida em sua integridade por todos, com responsabilidade na sua construção e preservação;
- b) Respeito como base dos relacionamentos da Entidade;
- c) Honestidade, transparência e integridade na condução das ações necessárias ao alcance dos objetivos institucionais;
- d) Compromisso com o corpo social, dirigentes, funcionários, colaboradores e participantes, observando o cumprimento dos normativos e legislação vigentes, de maneira a não ferir direitos de terceiros; e
- e) Clareza, transparência e precisão no fluxo de informações prestadas, sem prejuízo de confidencialidade, quando necessário.

## **4. VALORES**

Os dirigentes, funcionários, consultores, estagiários, prestadores de serviço e colaboradores do Gásius, em geral, devem adotar como marca distintiva a competência, a responsabilidade, a lealdade, a integridade, marcadas pelos princípios já descritos, zelando pela qualidade de seus serviços e agindo com transparência, em consonância com o estabelecido nos normativos do Gásius e nas legislações vigentes.

## **5. RELACIONAMENTOS**

O Gásius acredita que o bom relacionamento com os profissionais, patrocinadoras, participantes e os beneficiários é de fundamental importância. Todo relacionamento deve ser pelos valores da entidade, evitando julgamentos ou colocações que possam pôr em risco a imagem ou seus objetivos.

### **5.1. Relacionamentos Internos**

No relacionamento entre funcionários devem prevalecer a cooperação, o respeito e o profissionalismo para manutenção de um bom clima organizacional e a consecução de todos os objetivos do Gásius. As diferenças pessoais devem ser respeitadas e jamais estimuladas discriminações de qualquer natureza.

A comunicação interna deve ser clara e tempestiva para que as atividades se realizem com qualidade e eficiência, para alcançar os objetivos comuns.

### **5.2. Relacionamentos Externos**

O Gásius estabelece canais de comunicação com o meio externo de maneira transparente, zelando por um padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

#### **5.2.1. Com os Participantes**

A transparência deve ser almejada como ponto de destaque nos relacionamentos com os participantes, cuidando-se para que as informações sejam prestadas de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos do Gásius e de acordo com a legislação previdenciária vigente.

A comunicação com os participantes e beneficiários deve ser clara, para que estes entendam todos os aspectos, suas condições de elegibilidade e as características de seu benefício. Para isso, deve-se tomar o tempo necessário para que todas as suas dúvidas sejam esclarecidas. As informações referentes à situação financeira e atuarial do plano, em linguagem clara e observando-se eventuais limitações destes.

#### **5.2.2. Com os Fornecedores**

A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços será de acordo com os critérios estabelecidos em normativo específico, excluindo-se qualquer

atitude de atender aos interesses que sejam contrários aos do Gasius e de seus beneficiários.

### **5.2.3. Com o Patrocinador**

O relacionamento com o Patrocinador se caracterizará pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses dos participantes e seus beneficiários.

### **5.2.4. Com Outros Fundos de Pensão**

As relações com outros fundos de pensão serão regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e para o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade social.

### **5.2.5. Com os Órgãos Reguladores**

Primar pelo cumprimento dos preceitos legais que regem a Entidade, buscando preservar a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores, de documentos e atos de gestão.

## **6. CONFLITO DE INTERESSES**

Os profissionais, dirigentes e conselheiros no exercício de suas atividades no Gasius devem agir no melhor interesse dos beneficiários, participantes e sempre em prol da melhor administração do plano de benefício. Assim, sempre que identificada uma situação de conflito de interesses, o profissional tem o dever de informar prontamente ao Gasius, de forma a garantir a inexistência de decisões influenciadas por razões pessoais na gestão do(s) plano(s) de benefício(s).

## **7. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS**

O Gásius é obrigado a respeitar as regras e regulamentos sobre relatórios contábeis e financeiros que se aplicam às suas atividades.

Os profissionais, dirigentes e conselheiros no exercício de suas atividades no Gásius devem garantir os registros exatos e verdadeiros de todas as transações a elas relacionadas em suas demonstrações e documentos financeiros.

## **8. SUBORNO E CORRUPÇÃO**

O Gásius não tolera a prática de atos que possam ser considerados suborno ou corrupção e compromete-se a observar as leis e normas nacionais e internacionais que lhe sejam aplicáveis de combate à corrupção.

## **9. LAVAGEM DE DINHEIRO**

O Gásius estabeleceu uma política para prevenir e evitar, no decorrer de suas operações, a realização de pagamentos irregulares ou lavagem de dinheiro originado por atividades ilícitas ou ilegais. O Gásius compromete-se a observar as leis e normas nacionais e internacionais que lhe sejam aplicáveis de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

## **10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os colaboradores, gestores, dirigentes e conselheiro do Gásius, devem zelar pela proteção de dados pessoais de todos os titulares que se relacionam com a Entidade, observando as diretrizes contidas na Política de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se, ainda, a observar, também as leis e normas nacionais e internacionais que lhe sejam aplicáveis de prevenção à proteção de dados pessoais.

## **11. PRESENTES E HOSPITALIDADES**

O Gásius reconhece que a prática de troca de presentes e hospitalidade é comum no âmbito dos negócios. No entanto, são proibidas aceitação e oferta de presentes e hospitalidades que influenciem, ou que possam influenciar a tomada de decisões dos profissionais, dirigentes e conselheiros no exercício de suas atividades ou representem algum compromisso com a parte que está oferecendo o presente ou a hospitalidade.

## 12. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Todos os dirigentes e funcionários do Gásius devem conhecer e zelar pelo cumprimento do Código de Ética. A não observância de quaisquer das práticas e ou procedimentos aqui descritos pode influir na credibilidade da imagem institucional do Gásius perante seus participantes e a sociedade. Dessa forma, aqueles que transgredirem o presente Código de Ética estarão sujeitos a sanções de caráter disciplinar.

## 13. PENALIDADES

Qualquer violação das matérias contidas neste Código sujeitará o infrator, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a uma das seguintes sanções:

- I. Infração Leve - advertência verbal ou escrita;
- II. Infração Grave - suspensão por até 30 (trinta) dias e perda de função de confiança, quando for o caso; para os cedidos e contratados, pedido de substituição ao seu empregador;
- III. Infração Gravíssima – demissão da Entidade por justa causa para os empregados; pedido de exoneração à instância competente para os cedidos; solicitação de abertura de processo administrativo disciplinar ao Conselho Deliberativo para membros dos Órgãos Estatutários; e pedido de substituição para os contratados, além do reexame do contrato mantido entre o Gásius e a pessoa jurídica sua empregadora.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a gravidade da infração;
- II. a boa-fé do infrator;
- III. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- IV. o grau de lesão à Entidade; e
- V. a reincidência.

## 14. VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA

Este Código de Ética entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em 15/06/2022 pelo Conselho Deliberativo e deverá ser dado conhecimento de seus termos a todos os membros dos órgãos estatutários, funcionários, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços, participantes e patrocinadores, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento de seu conteúdo.